

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"CASA JOSÉ ODILON DE BRITO"
POCINHOS - PARAÍBA

APROVADO

03/09/2012

DATA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 04/2012 DE 28 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em,

03/09/12

Presidente

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PRESIDENTE E
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISOS V E VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais, do Presidente do Poder Legislativo e Vereadores para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo;

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, se conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
"CASA JOSÉ ODILON DE BRITO"
POCINHOS - PARAÍBA

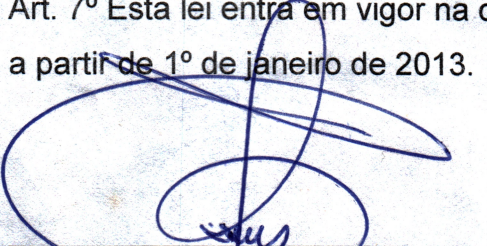
Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

- I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais, sendo este o teto máximo;
- IV – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Presidente da Câmara, sendo este o teto máximo;
- V – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para vereadores, sendo este o teto máximo.

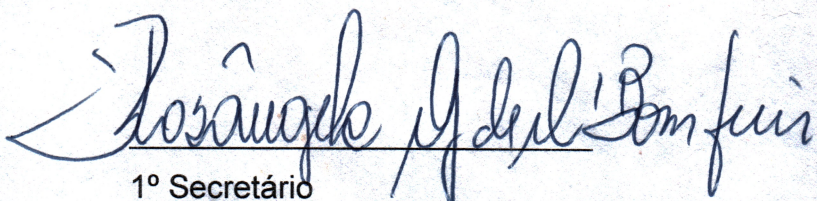
Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

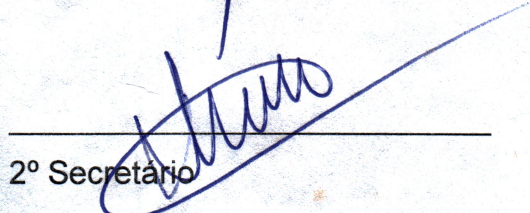
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Presidente do Poder Legislativo

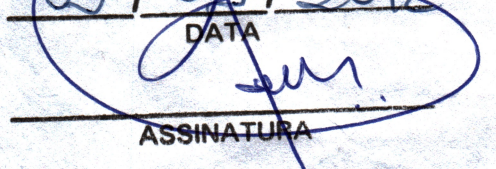


1º Secretário



2º Secretário

APROVADO
03 / 09 / 2012

DATA


ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS - P.
A Comissão Permanente
para Parecer 
em, 03 / 09 / 2012

Presidente